



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Rua Júlio Martinez Benevides nº 1453 - Centro
T O C Tel. (65) 3311-4600 site: www.camaratga.mt.gov.br

01/2021

VOLUMES: 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Cadastro: 21/01/2021 Hora: 08 25 32

Assado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

RA

PL: FLC 01/2021



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Complementar 001/2021

EMENTA:...	ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 246 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	Executivo

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 2021.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 02
Rub. TK

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2021.

Tangará da Serra, 20 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
VIA - A A T A L

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei Complementar que **ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 246 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que a taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. A sua cobrança é concorrente, podendo ser instituída pela União, Estados e Municípios, possuem natureza jurídica de Direito Público.

A taxa de abate foi instituída devido a prestação de um serviço específico e divisível, e a arbitração do valor se dá pela relação entre coeficiente aplicado e o número de animais abatidos. No município de Tangará da Serra/MT a taxa de abate vinha sendo praticada com base no anexo I da Lei Complementar nº 217 de 03 de fevereiro de 2017. A figura 01 evidencia a atividade com abate de animais para consumo e o coeficiente aplicado sobre o número de UFM para arbitrar o valor da taxa aos estabelecimentos comerciais de abate durante o exercício de 2017 ao



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 03
Rub. TK

exercício de 2020.

Lei Complementar nº 217 de 03 de fevereiro 2017		
Anexo I		
Taxa pela Realização de Serviços Diversos		
Item	Discriminação	Nº de UFM
	atividades com abate de	
1	animais para consumo	
1-A.1	Abate de Animais por cabeça	
a	Bovinos	0,01123
b	Suínos	0,003
c	Ovinos	0,003
d	Caprinos	0,003
e	Aves	0,000200

Figura 01. Taxa de Abate praticada em Tangará da Serra/MT no período de 03 de fevereiro de 2017 a 31/12/2020, conforme LC nº 2017 de 03 de fevereiro de 2017.

A aplicação da taxa de abate, com os coeficientes estabelecidos na LC nº 2017 de 03 de fevereiro de 2017, geravam despesa mensal para os estabelecimentos comerciais de abate conforme demonstra a figura 02, e no mesmo valor receita mensal aos cofres públicos.

Impacto do Coeficiente de Taxa nos estabelecimentos com abate de animais para consumo LC nº 217/2017						
Item (a)	Descrição (b)	Nº da UFM (c)	Valor da UFM 2021 (d)	Quantidade de Animais Abate mês (em média) (e)	Valor (RS) (f=c*d)	Valor da Taxa por mês (g=e*f)
a	Bovinos (médio porte)	0,01123	45,84	600	RS 0,51	RS 308,87
a.1	Bovinos (grande porte)	0,01123	45,84	35 200	RS 0,51	RS 18 120,37
b	Suínos	0,003	45,84	0	RS 0,14	RS 0,00
c	Ovinos	0,003	45,84	0	RS 0,14	RS 0,00
d	Caprinos	0,003	45,84	0	RS 0,14	RS 0,00
e	Aves (pequeno porte)	0,000200	45,84	500	RS 0,01	RS 4,58
e.1	Aves (grande porte)	0,000200	45,84	1.980.000	RS 0,01	RS 18.152,64

Figura 02. Impacto do coeficiente da taxa de abate conforme LC nº 217/2017.

Entretanto, em 14 de dezembro de 2020, foi aprovado a Lei Complementar nº 246, através do projeto de Lei nº 006/2020, que alterou os coeficientes da taxa de abate conforme anexo II da referida lei. A figura 03 demonstra os coeficientes que deverão ser aplicados a partir de janeiro de 2021, e logo abaixo a figura 04 evidencia o impacto que a alteração efetuada no anexo II da Lei Complementar nº 246/2020 gerará na despesa com o tributo para os estabelecimentos comerciais de





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 04
Rub. TK

abate.

Lei Complementar nº 246 de 14 de dezembro de 2020		
Anexo II		
Taxa pela Realização de Serviços Diversos		
Item	Discriminação	Nº de UFM
	Estabelecimentos e instalações que exerçam atividades com abate de 1 animais para consumo	
1-A.1	Abate de Animais por cabeça	
a	Bovinos	0,12
b	Suínos	0,09
c	Ovinos	0,09
d	Caprinos	0,09
e	Aves	0,01

Figura 03. Alteração do coeficiente da taxa de abate realizado pela lei nº 246 de 14 de dezembro de 2020.

Impacto do Coeficiente de Taxa nos estabelecimentos com abate de animais para consumo LC nº 246/2020						
Item (a)	Descrição (b)	Nº da UFM (c.)	Valor da UFM 2021 (d)	Quantidade de Animais Abate mês (em média) (e)	Valor (RS) (f=c*d)	Valor da Taxa por mês (g=e*f)
a	Bovinos (médio porte)	0,12	45,84	600	RS 5,50	RS 3.300,48
a.1	Bovinos (grande porte)	0,12	45,84	35.200	RS 5,50	RS 193.628,16
b	Suínos	0,09	45,84	0	RS 4,13	RS 0,00
c	Ovinos	0,09	45,84	0	RS 4,13	RS 0,00
d	Caprinos	0,09	45,84	0	RS 4,13	RS 0,00
e	Aves (pequeno porte)	0,010000	45,84	500	RS 0,46	RS 229,20
e.1	Aves (grande porte)	0,010000	45,84	1.980.000	RS 0,46	RS 907.632,00

Figura 04. Impacto da alteração realizada na LC nº 246/2020.

Observa-se que a alteração do coeficiente da taxa de abate efetuada pela Lei Complementar nº 246 de 14 de dezembro de 2020, gera um aumento de 1.068% (por cento) nas despesas para os estabelecimentos comerciais de abate de bovinos, e cerca de 5.000% (por cento) para os estabelecimentos comerciais de abate de aves.

Entende-se que é de competência do município instituir a cobrança de taxas, entretanto também deve ser considerado o princípio da razoabilidade, para não instituir taxas em valores que sejam exorbitantes e que comprometam a atividade comercial. Também é possível observar que a alteração de 1.068% para abate de bovinos e cerca 5.000% para abate de aves não foi previsto na mesma proporção para o aumento na receita orçamentária, que do exercício de 2020 para



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 05
Rub. TK

o exercício de 2021 apresenta aumento de 5,05%, conforme evidencia a figura 05.

Previsão da Arrecadação da Receita 1121.01.11.01.00 Taxa de Fiscalização Sanitária				
Exercício 2019 R\$	Exercício 2020 R\$	Análise Horizontal %	Exercício 2021 R\$	Análise Horizontal %
635.252,64	712.734,52	12,19	748.750,63	5,05%

Figura 05. Previsão da Arrecadação da Taxa de Fiscalização Sanitária por exercício financeiro.

Sendo assim, é possível afirmar que a readequação do coeficiente da taxa de taxa de abate para um valor justo e adequado, considerando o princípio da razoabilidade, não implicará em renúncia de receita, conforme regramentos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, o presente projeto de lei complementar tem como objetivo readequar o Anexo II da LC nº 246 de 14 de dezembro de 2020, conforme figura 06.

Anexo II		
Taxa pela Realização de Serviços Diversos		
Item	Discriminação	Nº de UFM
	Estabelecimentos e instalações que exerçam atividades com abate de animais para consumo	
1		
1-A.1	Abate de Animais por cabeça	
a	Bovinos	0,015
b	Suínos	0,004
c	Ovinos	0,004
d	Caprinos	0,004
e	Aves	0,000300

Figura 06. Alteração proposta para readequação da taxa de abate.

A alteração proposta irá impactar as despesas com o tributo nos estabelecimentos comerciais de abate conforme demonstrado na figura 07, e consequentemente na mesma proporção irá impactar a receita municipal com a referida taxa.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 06
Rub. TK

Impacto do Coeficiente de Taxa nos estabelecimentos com abate de animais para consumo LC nº 246/2020

Item (a)	Descrição (b)	Nº da UFM (c)	Valor da UFM 2021 (d)	Quantidade de Animais Abate mês (em média) (e)	Valor (RS) (f=c*d)	Valor da Taxa por mês (g=e*f)
a	Bovinos (médio porte)	0 015	45,84	600	RS 0,69	RS 412,56
a 1	Bovinos (grande porte)	0 015	45,84	35 200	RS 0,69	RS 24 203,52
b	Suínos	0 004	45,84	0	RS 0,18	RS 0,00
c	Ovinos	0 004	45,84	0	RS 0,18	RS 0,00
d	Caprinos	0 004	45,84	0	RS 0,18	RS 0,00
e	Aves (pequeno porte)	0.000300	45,84	500	RS 0,01	RS 6,88
e 1	Aves (grande porte)	0.000300	45,84	1.980.000	RS 0,01	RS 27.228,96

Figura 07. Impacto da alteração proposta no anexo II para a taxa de abate.

Contando com o apoio costumeiro, solicitamos que a sua apreciação favorável, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a obrigatoriedade da prestação dos serviços de inspeção Sanitária.

Nesta oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e apreço e subscrevemo-nos mui.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 246 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 246 de 14 de dezembro de 2020, conforme quadro abaixo:

Taxa pela Realização de Serviços Diversos		
Item	Discriminação	Nº de UFM
	Estabelecimentos e instalações que exerçam atividades com abate de animais para consumo	
1		
1-A.1	Abate de Animais por cabeça	
a	Bovinos	0,015
b	Suínos	0,004
c	Ovinos	0,004
d	Caprinos	0,004
e	Aves	0,000300

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente o Anexo II da Lei Complementar nº 246, de 14 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e um, 44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal